



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 449/03, de 19 de dezembro de 2003.

Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Mucuri-BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Mucuri na formulação de políticas publicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Mucuri propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Mucuri;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Mucuri estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Mucuri será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



§1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta publica, entre outros, aos seguintes setores:

- I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II – Associação de classes profissionais e empresariais;
- III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§3º - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz de voto.

§6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de n mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§8º - O **COMSEA** será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião da instalação do Conselho.

§9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§10. - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades publicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§11. – O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12. – A participação dos Conselheiros no **COMSEA** não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Mucuri contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



§1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Mucuri poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Mucuri, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Mucuri reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Mucuri elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mucuri, em 19 de dezembro de 2003.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal -